



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **01.000.359/0001-21**, com sede administrativa estabelecida na Rua 15 de Novembro, Numero 199, Centro, na Cidade de São Pedro do Piauí - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **CLENILSON MORAIS DA SILVA**, piauiense, profissional autônomo, **RG 2.555.074 SSP-PI, CPF. 020.645.143.17**, residente e domiciliado no Povoado Todos os Santos, S/N, Zona Rural, na Cidade de São Pedro do Piauí - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços na Elaboração de INSS (Gfip) e Folha de Pagamento para a Câmara Municipal de São Pedro do Piauí - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLAÚSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições na elaboração do INSS(Gfip) e Folha de Pagamento Junto á Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo com prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 11 de Janeiro de 2021 e término no dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - As partes poderá rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

São Pedro do Piauí- PI, 11 de JANEIRO de 2021.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

CLENILSON MORAIS DA SILVA
CPF: 020.645.143-17
-Contratado-